

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000807/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/08/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041714/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.008407/2019-06
DATA DO PROTOCOLO: 02/08/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS SANT CASAS HOSP ENT FILANT DO EST CEARA, CNPJ n. 73.970.212/0001-75, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JARDSON SARAIVA CRUZ e por seu Presidente, Sr(a). AMILCAR LEITE DE SA BARRETO;

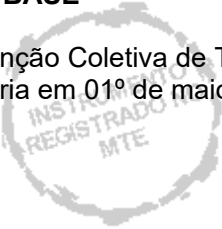
E

SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 05.216.155/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARGARIDA RAVENNA GUIMARAES CHAVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Assistentes Sociais**, com abrangência territorial em **CE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estipulado o piso salarial mínimo, a vigorar durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no valor de R\$ 1.912,09 (um mil, novecentos e doze reais e nove centavos) para todos os profissionais da categoria no Estado do Ceará, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, amparada pela Lei 12.317 de 26 de agosto de 2010.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - ÍNDICE DE CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários da categoria profissional serão corrigidos em 1º de maio de 2019, no valor percentual de 5% (cinco por cento), aplicado sobre os salários de 30 de abril de 2019, de todos os profissionais, independente de faixa salarial, deduzidos os reajustes automáticos e espontâneos se ocorrido no período de 01 de maio de 2019 até a data do registro da presente convenção.

Parágrafo Único: As diferenças oriundas do reajuste acordado na presente Convenção (maio de 2019 até a data do registro desta Convenção na SRTE), deverão ser pagas aos Assistentes Sociais, nos meses subseqüentes à data do seu registro na SRTE em até 2 (duas) parcelas.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - 13º SALÁRIO

Os empregadores incluirão no cálculo do pagamento do 13º Salário os adicionais noturnos, de insalubridade ou periculosidade, e horas extras quando devidos e desde que tais verbas sejam em caráter habitual.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica convencionado que os salários dos profissionais da categoria serão pagos, mediante assinatura na folha de pagamento ou contracheque, obrigando-se o estabelecimento empregador a fornecer aos respectivos profissionais, comprovantes de pagamento padronizados e formalmente preenchidos, com as discriminações das verbas recebidas, bem como os respectivos descontos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregadores deverão pagar o salário de seus funcionários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASOS NO PAGAMENTO

No caso de não pagamento do salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, à empresa pagará 2% (dois por cento) a título de mora, diretamente ao empregado, sob total da remuneração devida, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor.

Parágrafo Único – O atraso do pagamento em decorrência da falta do repasse de verba municipal, estadual ou federal não acarretará o pagamento a que se refere o caput do artigo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao substituto a percepção de remuneração igual à do substituído, quando o período de substituição for superior a 30 (trinta) dias, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim e tenha sido contratado para mesma função, pelo respectivo empregador, excetuando as vantagens pessoais.

CLÁUSULA NONA - CONVENÇÃO E GANHO

Nenhum Assistente Social poderá ter seus vencimentos reduzidos, por motivo da aplicação desta Convenção, nem dela ser excluído seja qual for o tempo de serviço ou função que desempenhe.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Os estabelecimentos pagarão as horas extras, quando ocorrer esta eventualidade pelo valor estabelecido na lei em vigor.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Os estabelecimentos pagarão as horas noturnas, quando ocorrer esta eventualidade, pelo valor estabelecido na lei em vigor, com base no artigo 73 da CLT e sumla 60 II do TST.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Havendo adicional de insalubridade à pagar, mediante a laudo pericial, o cálculo será conforme Lei.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO

Todo empregado da categoria profissional que realizar serviço extraordinário, para atender necessidade imperiosa de serviço, de até 01(uma) hora, terá direito a um lanche. Em se tratando de serviço extraordinário de 02 (duas) horas de trabalho, o empregado fará jus à refeição completa.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO DO VALE-TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos empregados abrangidos por esta Convenção, vale transporte na forma da lei, mediante o desconto de 6%. Em caso de greve de transportes públicos, será concedida a importância para complementação do valor para deslocamento dos empregados em transporte privado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

As empresas que possuírem convênio com Planos de Saúde Empresa assegurarão a todos os funcionários e seus dependentes declarados em suas CTPS os benefícios do plano, arcando o funcionário com suas despesas e com as mensalidades adicionais de seus dependentes.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do Assistente Social, as empresas pagarão R\$ 1.737,97 (um mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos), a título de auxilio funeral, a família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito e das despesas de funerais, salvo no

caso do funcionário ser beneficiado com seguro de vida, situação em que não será feito o pagamento do auxílio.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos que não mantêm creche e nos quais trabalhem mais de 30 mulheres, com pelo menos 16 (dezesesseis) anos, deverão pagar, mensalmente, aos seus empregados do sexo feminino, que tenham filhos até 06 (seis) anos de idade, a importância de R\$ 121,80 (cento e vinte um reais e oitenta centavos) por cada filho, para despesas de internamento em creches ou entidades congêneres, mediante apresentação mensal do recibo da creche ou internato, para que o empregador tenha documentos para demonstrar o pagamento do auxílio-creche junto aos órgãos fiscalizadores, de forma a não ser considerado o Auxílio Creche como salário indireto.

Parágrafo Único: O benefício acima será extensivo à mãe adotiva e aos empregados do sexo masculino (pai viúvo, separado judicialmente ou divorciado) que tenham a guarda do filho. Em ambos os casos, a situação deverá ser atestada pela justiça.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE ESTÍMULO

Os empregadores se comprometem a conceder, durante a vigência da presente Convenção, adicional de estímulo a todos os Assistentes Sociais que concluírem cursos de pós-graduação a nível de Especialização 10% (dez por cento), Mestrado e Doutorado 12% (doze por cento) reconhecidos pelo MEC, sobre o piso salarial, não cumulativos, desde que o curso seja diretamente relacionado com a função desempenhada na empresa, no efetivo exercício da profissão de assistente social.

Parágrafo Primeiro: Existindo adicional de estímulo similar prevalecerá a que oferecer maior valor, sem acumulação.

Parágrafo Segundo: O pagamento do adicional de estímulo será condicionado à apresentação dos devidos comprovantes de titulação pela parte interessada.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROIBIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fica vedada a contratação do profissional Assistente Social como estagiários com salários inferiores ao piso salarial previsto nessa Convenção, pelas empresas representadas pelo sindicato patronal.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

No início do período de aviso prévio concedido pelo empregador, o empregado poderá optar pela redução do horário de expediente em 02(duas) horas no início ou final da jornada diária de trabalho, ou ausência ao serviço por 07 (sete) dias corridos.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido que o empregado despedido será dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovada a obtenção de um novo emprego ou bolsa de estudo, ficando o empregador desobrigado do pagamento dos dias restantes. O pagamento das verbas rescisórias devidas será feito na data anteriormente prevista para a homologação.

Parágrafo Segundo: Ao Empregado que for dispensado sem justa causa, que tenha na empresa mais de 05 (cinco) anos de serviço, e a quem, concomitantemente, falte no máximo 18 (dezoito) meses para se

aposentar, a empresa. pagará o valor das contribuições devidas ao INSS, correspondente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente Convenção Coletiva, reembolso que não terá natureza salarial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Será registrado na carteira de trabalho do profissional assistente social, o período em que este for designado para exercer cargo de chefia ou supervisão, bem como as anotações de gratificações e outras vantagens decorrentes do efetivo da função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas se obrigam, quando solicitado, por ocasião da rescisão de contrato de seus empregados, a fornecerem uma carta de referencia, exceto se o empregado for demitido por justa causa, constando tempo de serviço, funções desempenhadas e salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Será facultado a empresa, o direito de homologar ou não as rescisões de contrato de trabalho no Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro: No caso da rescisão do contrato de trabalho ser realizada na empresa e o empregado desejar a participação do sindicato laboral, o empregado deverá comunicar o SASEC, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, que deverá garantir a presença de um Diretor ou advogado para acompanhamento da homologação da rescisão respectiva.

Parágrafo Segundo: A ausência do dirigente sindical ao ato não impedirá que o empregador proceda com a rescisão contratual.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DA NOMENCLATURA PRÓRIA

Será obrigatório o registro dos profissionais Assistentes Sociais, com designação de Assistentes Sociais em sua CTPS, quando o profissional exercer efetivamente a função.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurado a empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, a estabilidade provisória desde o início da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, podendo, todavia, o empregador rescindir o contrato de trabalho da empregada

gestante, no curso do prazo acima previsto, nas hipóteses de justa causa e pelo processo estabelecido na (CLT), desde que com a devida assistência da entidade sindical. Na hipótese de pedido de demissão, não haverá a obrigatoriedade da presença da entidade sindical.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO

Fica assegurado que para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um e no caso de gêmeos o tempo será acrescido de 15 (quinze) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empregada poderá optar por 1 (um) período de 1(uma) hora antes ou ao final da jornada.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DUPLA

Fica assegurado que os Assistentes Sociais que trabalhem até 30(trinta) horas semanais ou 120 (cento e vinte) mensais, poderão laborar para uma jornada dupla com remuneração mínima de 02(dois) pisos salariais ou 02 (dois) salários base nas empresas em que o salário for superior ao piso.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Os profissionais da categoria que, atendendo às necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços em dia de domingo, terão direito ao repouso semanal remunerado, folgando em outro dia da semana, com exceção dos empregados que exercem a jornada de trabalho 12 por 36. Os profissionais da categoria que, atendendo às necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestar serviços em dias feriados que caíam em dias da semana - de segunda-feira a sábado, o pagamento da diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador, a concessão de uma folga compensatória além das folgas existentes, com exceção dos empregados que exercem a jornada de trabalho de 12 por 36.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria, decorrentes de participação em congressos ou seminários, que se prestem ao aprimoramento profissional, de sua especialidade, no limite de 02 (dois) eventos anuais, sendo 01(um) por semestre, desde que obedeam aos seguintes critérios:

- a) que exista solicitação prévia, para aprovação do empregador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- b) que o afastamento por evento se limite a no mínimo 01 (um) profissional da categoria, ou no máximo 5% (cinco por cento) dos profissionais Assistentes Sociais existentes na empresa, naquele período;
- c) que não ocorra prejuízo de atendimento aos usuários da empresa; e
- d) que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 05 (cinco) dias
- e) que seja comprovado através de certidão ou declaração a participação 72h (setenta e duas horas) após, caso contrário serão descontados os referidos dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOR E FÓRUNS

Membros da Diretoria Executiva do Sindicato das Assistentes Sociais do Estado do Ceará (em no máximo 02), quando forem oficialmente convocados a participar de reuniões dos Conselhos ou Fóruns Estadual e/ou Municipal de Saúde, em dias e horários coincidentes com os do trabalho deverão solicitar ao empregador sua liberação, sem prejuízo de sua remuneração, mediante as seguintes condições:

- a) Que a solicitação seja feita com 05 (cinco) dias de antecedência;
- b) Que a liberação seja no máximo de 01 (um) por estabelecimento;
- c) Que o empregado, membro da Diretoria Executiva do Sindicato, comprove formalmente a sua convocação à referida reunião do Conselho ou Fórum, no prazo de até 05 (cinco) dias após a realização do evento;
- d) Que seja comprovado, através de certidão ou declaração, a participação em até 72h (setenta e duas horas) após, caso contrário serão descontados os referidos dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Serão consideradas dispensas do trabalho, sem prejuízo da remuneração, o atraso ou ausência do (a) empregado (a) quando para acompanhar filho menor de 6 (seis) anos ou inválido de qualquer idade a atendimento médico, limitando-se essa condição, no máximo 08 (oito) dias por ano, e desde que haja comprovação de atestado médico, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a ausência do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de ausência para hospitalização, o limite será de 04 (quatro) dias no mês.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TROCA DE PLANTÃO

Os assistentes sociais, que trabalham em regime de plantão, poderão realizar no máximo três trocas das suas respectivas escalas de plantão, com anuência do chefe imediato.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO DO GOZO DAS FÉRIAS

O início do período de gozo das férias não poderá coincidir com o período de dois dias que antecede feriado, dia já compensado ou dia de repouso semanal remunerado, devendo, preferencialmente, coincidir com o primeiro dia útil da semana subsequente ao descanso semanal remunerado do empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL

No mês que for concedido o reajuste salarial decorrente desta convenção Coletiva de Trabalho, a instituição empregadora descontará, a título de Contribuição Assistencial, o percentual de 5% (cinco por cento) do salário base dos Assistentes Sociais associados, e dos não associados.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento a que se refere à cláusula acima, será efetuado em favor do SASEC, através de transferência ou depósito identificado para a conta bancária de titularidade do sindicato laboral (Banco Bradesco: Agência nº 0741, conta corrente nº 023197-5, operação 02, SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS). As empresas se comprometem a encaminhar a relação nominal dos Assistentes Sociais contribuintes, com os respectivos

comprovantes dos salários e dos recolhimentos a título de desconto assistencial, no prazo de 30 (trinta) dias após efetuado o referido desconto.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito de oposição dos empregados abrangidos por esta convenção, que não queiram descontar o percentual acima citado, desde que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da homologação do registro desta Convenção Coletiva pelo MTE, manifeste por escrito a sua oposição individual, que deverá ser entregue ao sindicato laboral pessoalmente, remetida por meio de correspondência postal com aviso de recebimento à sede do SASEC, ou enviada para o email do SASEC (sasec@ig.com.br).

Parágrafo Terceiro: O sindicato laboral responsabiliza-se por qualquer ônus de natureza pecuniária que as empresas venham arcar, no âmbito administrativo ou judicial em decorrência de multas ou ações por força do desconto fixado na presente cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas filiadas à categoria econômica abrangidas pela presente convenção, recolherão ao SINDHEF – Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará, a título de contribuição assistencial 3% (três por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de agosto parcelado em 12 vezes. Os recolhimentos efetuados fora dos prazos acima previstos ou a falta dos documentos solicitados sujeitará o estabelecimento faltoso a multa de 2% (dois por cento) por mês e atualização monetária na forma da Lei, independente das medidas cabíveis e demais sanções previstas em Lei. Na importância da arrecadação da Contribuição Assistencial serão feitos os seguintes créditos na Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 402066-9, agência 0619, op. 003, Shopping Del Passeo.

Parágrafo Único – A entidade deverá remeter ao SINDHEF – Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará a Segunda via da Guia quitada juntamente com a cópia da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) do mês que se refere à contribuição, até o 10º dia do mês seguinte.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE

As controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Na hipótese de violação de quaisquer cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, o infrator pagará ao Sindicato convenente, a multa de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Parágrafo Único: Nocasos de descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento coletivo, fica estabelecido que os convenentes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando a composição amigável dos conflitos. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao sindicato patronal que, em resposta envidará esforços para mediar o conflito em igual prazo.

**JARDSON SARAIVA CRUZ
PROCURADOR
SINDICATO DAS SANT CASAS HOSP ENT FILANT DO EST CEARA**

**AMILCAR LEITE DE SA BARRETO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS SANT CASAS HOSP ENT FILANT DO EST CEARA**

**MARGARIDA RAVENNA GUIMARAES CHAVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO CEARA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS..**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLÉIA SASEC CONTINUAÇÃO.

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.